



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação n.º. 022/2023

Contrato N.º. 059/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPUCA-RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, Itapuca - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Marcos José Scorsatto**, residente e domiciliado no Município de Itapuca - RS, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RESENDE & HERMES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.773.158/0001-92, com sede na Rua Coronel Miranda, 967, Pavimento 02, Bairro Boqueirão, Passo Fundo - RS, neste ato representado por sua administradora, Senhora Mirta Teresinha Resende, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo - RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de Licitação n.º. 022/2023, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações, assim, como pelas condições do Termo de Referência, pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. Contração de software de tratamento de ponto em forma de App.

Cláusula Segunda - Valor e Pagamento

2.1. Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e 01 parcela no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) referente a serviço de treinamento e instalação do sistema de tratamento de ponto.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo 15 dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança;

2.3. O pagamento ocorrerá mensalmente após o recebimento definitivo dos serviços constantes no termo de referência.

2.4. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Cláusula Terceira - Das Dotações

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

339039 - 0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

2017 - MANUTENÇÃO, INFORMATIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

339039 - 0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1. O presente Contrato terá validade de um ano, a contar de 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

Cláusula Quinta - Da Prorrogação

5.1. Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IPCA acumulado no período. A data base para o índice de reajuste fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

Cláusula Sexta - Do Acréscimo e Supressão

6.1. Em havendo necessidade, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Sétima - da Fiscalização e Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

7.1. Para todos os efeitos legais, o Gestor do Contrato será o Sr. Renato Reck, Secretário de Administração, e a responsável pela fiscalização do presente Contrato é a servidora Paula de Oliveira, responsável pelo Departamento de Pessoal.

Cláusula Oitava - Da Responsabilidade

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Nona - Das Sanções

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

c1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c2) Dar causa à inexecução total do contrato.

c3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:

d1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

d2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

d3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Cláusula Décima - Da Extinção

10.1. São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições

11.1. A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS como domicílio judicial deste Contrato.

Itapuca, 31 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPUCA
MARCOS JOSÉ SCORSATTO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RESENDE & HERMES LTDA EPP
MIRTA TERESINHA RESENDE - ADMINISTRADORA
CONTRATADA

Testemunhas: _____